



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

### PORTARIA Nº 054 DE 15 DE JULHO DE 2025.

**“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Posto de Combustíveis Maxx XII LTDA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/037/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-031/2025**, válida por 02 (dois) anos ao Posto de Combustíveis Maxx XII LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.951.123/0001-83 com endereço a Rua Dr. José Humberto Nunes, nº. 928 - Loteamento, Bairro Paraíso, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de até 60.000 litros - Classe 2, com coordenadas geográficas (Sirgas 2000): 14°13.521' S e 42°47.318' O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH<sup>(\*)</sup> e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- III. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- IV. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- V. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **Prazo: Imediato.**
- VI. Realizar melhorias no sistema SAO – Separador Água/Óleo; **Prazo: 60 dias.**
- VII. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia; **Prazo: Imediato.**
- VIII. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Identificar os recipientes destinados a receber os resíduos perigosos, gerados na troca de óleo lubrificante; **Prazo: 60 dias.**
- X. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município;
- XI. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: Imediato.**
- XII. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- 10.004/04, em lixões e/ou botafora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**
- XIII.** Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; **Prazo: Imediato.**
- XIV.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: Imediato.**
- XV.** Disponibilizar o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XVI.** Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: Imediato.**
- XVII.** Informar imediatamente ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda a área atingida;
- XVIII.** Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XIX.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XX.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XXI.** Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente.**
- XXII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, as notas fiscais de compra dos EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XXIII.** Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XXIV.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: Anualmente.**
- XXV.** Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: Renovação da licença.**
- XXVI.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- XXVII.** Cumprir as exigências do DEMARH<sup>(\*)</sup>, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JULHO DE 2025.**

**CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA**

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025